

LEI Nº 441/2001

DISPÕE SOBRE EMENDA AO
ARTIGO 3º DA LEI 437
DE 27/12/2000 QUE CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itapiúna, para se enquadrar com as exigências contidas na medida provisória nº 1979-19 de 02/06/2000.

Art 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itapiúna será construído por quatorze membros, sendo sete suplentes, a seguir especificados:

- I - Um representante do Poder Executivo e seu suplente;
- II- Um representante do Poder Legislativo e seu suplente;
- III- Dois representantes dos Professores e seus suplentes;
- IV- Dois representantes de pais de alunos e seus suplentes;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local e seu suplente;

Art.3º - Compete ao CAE:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art. 4º - A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, ficará sob a responsabilidade de nutricionista capacitado sendo desenvolvido em acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itapiúna, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123

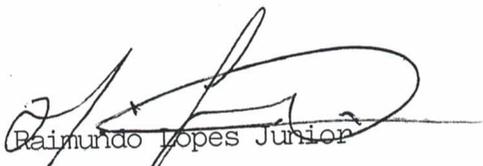
O POVO NA ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º - Na aquisição de insumos, serão priorizadas de cada região, visando a redução de custos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL de ITAPIÚNA, aos 21 de março de 2001.


Raimundo Lopes Junior
Prefeito Municipal